

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 09 de julho de 2025

Ano VI | Edição 1288

<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Comunicados .....	2
<b>Secretaria Municipal da Fazenda</b> .....	3
<b>Atos Administrativos</b> .....	3
Comunicado .....	3
<b>Poder Executivo</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Decretos .....	4
Portarias .....	5
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	6
<b>Atos Oficiais</b> .....	6
Portarias .....	6
Resoluções .....	9
<b>Poder Legislativo</b> .....	9
<b>Atos Legislativos</b> .....	10
Atos de Mesa .....	10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO****Licitações e Contratos****Comunicados****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2025 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 458/2025 - PROCESSO DIGITAL N.º 9.326/2025  
COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA através da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados a RETIFICAÇÃO DO ANEXO V - ESPECIFICAÇÕES, ITEM 60 do Pregão Eletrônico supra, destinado ao REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO.

Na oportunidade informamos que o prazo para recebimento das propostas, será até as 08h30min do dia 25 de julho de 2025, na plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais informações que não foram atingidas por este comunicado.

Araçatuba, 08 de julho de 2025.

OSIEL ARCÂNGELO - Divisão de Licitação e Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2025 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 644/2025 - PROCESSO DIGITAL N.º 11.775/2025

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS COLETORES DE ESTOMAS INTESTINAIS, URINÁRIOS E ADJUVANTES.

DATAS, LOCAL E HORÁRIOS PARA A APRESENTAÇÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 10/07/2025 até as 08h30min do dia 29/07/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31min do dia 29/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00min do dia 29/07/2025.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: [www.bll.org.br/](http://www.bll.org.br/) "Acesso Identificado no link - licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: [www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba,

08 de julho de 2025.

OSIEL ARCÂNGELO - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025 Processo Adm: N.º 345/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS INDOOR.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais): A C M INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA (34412302000199) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ARAÇATUBA (SP), terça-feira, 8 de julho de 2025

LUCAS PAVAN ZANATTA AUTORIDADE COMPETENTE



## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Atos Administrativos

Comunicado



Araçatuba, 08 de julho de 2025

## COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Araçatuba convida a população para participar da Audiência Pública de apresentação do Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026.

A audiência será realizada no dia 17 de julho, às 19h, de forma híbrida (presencial e online), permitindo maior participação da sociedade.

**Local presencial:** Paço Municipal – Salão Azul

Rua Coelho Neto, nº 73 – Vila Bandeirantes

**Transmissão ao vivo:** Pelas redes sociais oficiais da Prefeitura (Facebook, Instagram e YouTube)

Durante a transmissão, será disponibilizado um espaço nos comentários para que os cidadãos possam interagir, enviar sugestões e esclarecer dúvidas.

Atenciosamente.

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N.º 24.046 - DE 2 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a forma de operacionalização e fixação das tarifas do Sistema de Estacionamento Rotativo em vias públicas do Município de Araçatuba”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 7.377, de 22 de junho de 2011, e do Decreto n.º 15.856, de 17 de outubro de 2011, que estabelece e regulamenta respectivamente a adoção do Sistema de Estacionamento Rotativo na cidade de Araçatuba, e

Considerando a opção da Administração Municipal pelo regime de concessão para exploração do serviço, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e das Leis Federais n.ºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 14.133, de 1.º de abril de 2021, bem como o Memorando Eletrônico 1.Doc n.º 26.013/2025, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O Sistema de Estacionamento Rotativo será concedido para exploração à iniciativa privada mediante contrato de concessão pública regido pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme previsto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 7.377, de 22 de junho de 2011 e demais legislações pertinentes.

**Art. 2.º** Os pagamentos a serem efetuados, mediante a utilização de meio eletrônico de operacionalização do estacionamento, poderão ser fracionados em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) minutos.

**Art. 3.º** Os valores das tarifas para estacionamento nas vagas delimitadas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo serão os seguintes:

- I - ½ (meia) hora: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos);
- II - 1 (uma) hora: R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos);
- III - 1 ½ (uma hora e meia): R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos);
- IV - 2 (duas horas): R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos).

**§ 1.º** O tempo máximo de estacionamento nas vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo será de até 2 (duas) horas.

**§ 2.º** Pela vaga destinada a veículos automotores ocupada por caçamba estacionária coletora de entulho deverá ser paga a tarifa de R\$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos) por dia de ocupação.

**§ 3.º** O Aviso de Cobrança de Tarifa (ACT) terá o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais).

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 2 de julho de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua

Emancipação Política.

**LUCAS PAVAN ZANATTA**

Prefeito Municipal

**NELSON JOSÉ DA SILVA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

**MÍRIAM CRISTINA GON**

Secretária Municipal de Administração

**ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**FÁBIO SATO DE OLIVEIRA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**DECRETO N.º 24.054 - DE 8 DE JULHO DE 2025**

*“Nomeia **GLÉVERTON ALEXANDRE CÂNDIDO** para o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Defesa do Consumidor - Procon, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, nos arts. 19, I, 103 e 104 da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010, bem como considerando o Memorando 1.Doc n.º 41.227/25, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica nomeado **GLÉVERTON ALEXANDRE CÂNDIDO**, R.G. n.º 27.547.012-X, para responder pelo cargo de Diretor do Departamento Municipal de Defesa do Consumidor - Procon, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de provimento em comissão, símbolo CD, a partir de 10 de julho de 2025, em substituição à servidora Vera Elaine Guglielmi, titular do cargo, que se encontra afastada em licença maternidade, e enquanto perdurar o afastamento.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 8 de julho de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

**LUCAS PAVAN ZANATTA**

Prefeito Municipal

**NELSON JOSÉ DA SILVA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**FÁBIO SATO DE OLIVEIRA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



## Portarias

### PORTARIA G.P. N.º 163 - DE 7 DE JULHO DE 2025

*“Constitui a Comissão Permanente para Análise e Aprovação de Estudos de Impacto de Vizinhança - CPAEIV”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o memorando eletrônico 1Doc n.º 41.032/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e nos termos do Decreto n.º 23.952, de 9 de maio de 2025,

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º Constituir a Comissão Permanente para Análise e Aprovação de Estudos de Impacto de Vizinhança - CPAEIV, composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação:

- a) Alex Barros de Sousa;
- b) Ariela Akemi Gajardoni Yamaoki Bhering;
- c) Cesar Wladimiro Trentini;
- d) Daniel Ricci Mazuqueli;
- e) Erik Toshiharuzumi;
- f) Fabrício Henrique Cartarozzi;
- g) Giancarlo Vissani Thomaz;
- h) Kiyoshi Nishimura;
- i) Santino Silva dos Santos.

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

- a) Antônio Vicente Moscoliato;
- b) Jaqueline dos Santos Casoni.

III - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

- Graziella Dessanti Dossi

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

- Ketiley da Silva Joaquim

V - Secretaria Municipal de Educação:

- Flavia Cristina Canha

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 7 de julho de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

**NELSON JOSÉ DA SILVA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**SANDRO INÁCIO BOTELHO CUBAS**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**FÁBIO SATO DE OLIVEIRA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

.....



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## Atos Oficiais

## Portarias



## PORTARIA SME Nº 27, DE 23 DE JUNHO DE 2025

A Secretária Municipal de Educação de Araçatuba, no uso da competência que lhe confere a Lei Complementar nº 206, de 30 de junho de 2010 e nos termos da Lei Municipal nº 3774, de 28 de setembro de 1992 e Lei Complementar nº 288, de 12 de dezembro de 2022,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos Ana Paula Braga, 27.649.600-0, Diretora do Departamento de Educação; Beatriz Soares Nogueira, RG 19.797.004-7, Supervisora de Ensino; Neuhran Queila Marques Franco, RG 2.164.664 (SSP-GO), Diretora do Departamento de Supervisão de Ensino; Cláudia Gomes de Oliveira, RG 30.397.644-5, Diretora do Departamento de Formação Continuada de Professores e Funcionários; Alexandre Sales Mazarin, RG 40.801.083-6, Diretor de Escola do Ensino Fundamental em substituição; Ana Maria Carvalho, RG 41.414.384-X, Diretora de Escola da Educação Infantil; Bruna Alves de Souza, RG 49.956.799-7, Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil; Milena Conceição Coutinho, RG 40.488.743-0, Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental; Deise Machado da Silva, RG 32.470.896-8, Chefe da Divisão de Educação Infantil; Layla Zucon Cabrerizo Lobo, RG 40.911.217-3, Orientadora Pedagógica da Educação Infantil; Lucas Vinicius Zaneratti Alexandre, RG 47.437.944-9, Orientador Pedagógico de Educação Física; Luciane Barbosa Lima, RG 29.181.189-9, Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação; Luiz Henrique Inignes Divieso, RG 30.665.670-x, Orientador Pedagógico do Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro; Mariana Cintra Limede, RG 48.382.374-0, Orientadora Pedagógica de Arte; Marina Carvalho da Silva Gracino, 17.774.986-6, Chefe da Divisão do Ensino Fundamental; Jessica Paelo Cruz, RG 47.745.758-7, Orientadora Pedagógica do Ensino Fundamental; Maurício Borges dos Santos, RG 32.640.611-6, Chefe de Divisão de Educação Especial; Michele Aparecida Montilha Mendes, RG 40.459.253-3, Orientadora Pedagógica da Educação Complementar em substituição; Patrícia de Oliveira Souza, RG 32.469.750-8, Diretora do Departamento de Educação Complementar; Mirian Guerra de Oliveira Forato, RG 32.009.627-0, Orientadora Pedagógica do Ensino Fundamental; Vanessa Rodrigues Coelho dos Santos, RG 33.925.927-9, Assessora de Planejamento e Elaboração de Projetos, para compor o Grupo de Trabalho (GT) Educação Inovação Conectada da Secretaria Municipal de Educação de Araçatuba, responsável por Apoiar a atuação da Secretária Municipal de Educação nas matérias afetas ao Grupo de Trabalho; Fomentar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, empresas de tecnologia e startups com foco educacional; Expedir orientações para subsidiar as Unidades Escolares e demais órgãos da SME na execução das ações; Realizar e estimular intercâmbio entre as Unidades Escolares; Promover seminários de estudo e mobilização; VI – Subsidiar a atuação da SME com materiais técnicos; Contribuir na elaboração de políticas públicas de assistência jurídica; Promover a participação de todos os envolvidos no processo educacional na definição das inovações educacionais; Divulgar o trabalho desenvolvido pelo GT na comunidade científica; Desenvolver plano de ação para implementação do documento Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC; Desenvolver plano de formação de professores e funcionários para implementação do documento Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC; Elaborar currículo para a efetiva implementação do documento Computação na Educação





Básica – Complemento à BNCC em todas as escolas da rede municipal; Subsidiar tecnicamente a construção coletiva do Currículo da Rede Municipal, com base no documento Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, em articulação com todas as instâncias educacionais, acompanhando sua efetiva implementação; Incentivar a criação de projetos pedagógicos interdisciplinares que integrem tecnologias digitais e metodologias ativas; Propor aquisição de recursos tecnológicos e pedagógicos inovadores que atendam às necessidades das escolas; Incentivar a cultura de experimentação e aprendizagem contínua entre professores e gestores escolares, conforme Resolução própria.

Art. 2º Os trabalhos do Grupo de Trabalho Inovação Educação Conectada serão presididos pelas senhoras Beatriz Soares Nogueira e Ana Paula Braga e secretariados pelas senhoras Luciane Barbosa Lima e Cláudia Gomes de Oliveira.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Helôisa Helena Vieira de Melo

Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: HELOÍSA HELENA VIEIRA DE MELO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/B235-8764-8939-91A5> e informe o código B235-8764-8939-91A5





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B235-8764-8939-91A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELOÍSA HELENA VIEIRA DE MELO (CPF 067.XXX.XXX-52) em 07/07/2025 21:12:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/B235-8764-8939-91A5>

## Resoluções

### RESOLUÇÃO SME Nº. 13 DE 07 DE JULHO DE 2025

#### ***Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Grupo de Trabalho (GT) Inovação Educação Conectada na Secretaria Municipal de Educação de Araçatuba.***

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 206 de 30 de junho de 2010

#### **Considerando:**

• Parecer CNE/CEB nº 2/2022, aprovado em 17 de fevereiro de 2022 - Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

• Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022 - Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC;

• Política de Inovação Educação Conectada (PIEC) instituída pela Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021.

• Lei Nº 14.533, de 11 de Janeiro de 2023 que instituiu a Política Nacional de Educação Digital e alterou as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003;

• Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), instituída pelo Decreto nº 11.713;

• Estratégia Brasileira de Educação Midiática - EBEM;

• Lei nº 15.100/2025;

• Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática (Resolução CNE/CEB Nº 2, 21 de março 2025)

• Resolução Nº 3, de 1º de Julho de 2024, que aprova como uma das condicionalidades para a habilitação ao VAAR, os referenciais curriculares alinhados à Base Comum Curricular (BNCC), que inclui a implementação da BNCC da Computação no currículo escolar;

• Responsabilidades inerentes ao Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba após adesão aos Programas do Governo Federal;

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Regulamentar as atividades do Grupo de Trabalho (GT) Inovação Educação Conectada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SME) de Araçatuba, destinado a planejar e implementar ações vinculadas à inovação educacional através da aplicação de novas ideias, métodos e tecnologias no campo da educação, visando melhorar o processo de ensino e aprendizagem, práticas ou produtos na educação.

**Art. 2º** Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Apoiar a atuação da Secretária Municipal de Educação nas matérias afetas ao Grupo de Trabalho;

II - Fomentar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, empresas de tecnologia e startups com foco educacional;

III - Expedir orientações para subsidiar as Unidades

Escolares e demais órgãos da SME na execução das ações;

IV - Realizar e estimular intercâmbio entre as Unidades Escolares;

V - Promover seminários de estudo e mobilização;

VI - Subsidiar a atuação da SME com materiais técnicos;

VII - Contribuir na elaboração de políticas públicas de assistência jurídica;

VIII - Promover a participação de todos os envolvidos no processo educacional na definição das inovações educacionais;

IX - Divulgar o trabalho desenvolvido pelo GT na comunidade científica;

X - Desenvolver plano de ação para implementação do documento Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC;

XI - Desenvolver plano de formação de professores e funcionários para implementação do documento Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC;

XII - Elaborar currículo para a efetiva implementação do documento Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC em todas as escolas da rede municipal;

XIII - Subsidiar tecnicamente a construção coletiva do Currículo da Rede Municipal, com base no documento Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, em articulação com todas as instâncias educacionais, acompanhando sua efetiva implementação;

XIV - Incentivar a criação de projetos pedagógicos interdisciplinares que integrem tecnologias digitais e metodologias ativas;

XV - Propor aquisição de recursos tecnológicos e pedagógicos inovadores que atendam às necessidades das escolas;

XVI - Incentivar a cultura de experimentação e aprendizagem contínua entre professores e gestores escolares.

**§ 1º.** As ações do Grupo de Trabalho deverão ser documentadas.

**§ 2º.** A atividade-fim será registrada em ata e acompanhada pela Secretária da Educação.

**Art. 3º** A designação dos membros do Grupo de Trabalho terá duração de dois anos, com possível recondução.

**§ 1º.** A escolha priorizará a representação dos departamentos da SME.

**§ 2º.** Em caso de 03 (três) não comparecimentos não justificados nas reuniões ordinárias e não engajamento nos trabalhos haverá desligamento do referido membro.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho deverá eleger dois membros para presidir os trabalhos e dois membros para secretariar o GT.

**Art. 5º** O GT terá reorganização interna de forma a atender as especificidades de cada etapa de ensino tanto na formação de professores e funcionários quanto na elaboração de documentos e do currículo.

**Art. 6º** As representações externas do GT serão definidas em reuniões ordinárias considerando as especificidades do evento e a participação efetiva dos membros candidatos.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 07 de julho de 2025.

**PODER LEGISLATIVO**



## Atos Legislativos

### Atos de Mesa

#### ATO N.º 9, DE 3 DE JULHO DE 2025

( Da Mesa )

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz baixar o seguinte ATO:**

**Art. 1.º** Fica a Câmara Municipal de Araçatuba autoriza a firmar convênio com o Banco Cooperativo SICCOB S/A - Banco SICCOB, nos termos da minuta anexa, parte integrante deste Ato, objetivando a concessão de linha de crédito a servidores, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município), e agentes políticos.

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 DE JULHO DE 2025**

**EDNA FLOR**

Presidente

**FERNANDO FABRIS**

Vice-Presidente

**ÍCARO MORALES**

1.º Secretário

**JOÃO PEDRO PUGINA**

2.º Secretário

**ÉDISON EDUARDO GOMES**

Secretário-Diretor Geral



## CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

### CRÉDITO CONSIGNADO

São partes neste Contrato:

- 1. BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A – BANCO SICOOB**, banco múltiplo privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.038.232/0001-64, com endereço no SIG, Quadra 06, lote 2080, Brasília-DF, CEP 70.610-460, representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado **BANCO SICOOB**;
- 2. CAMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.097.830/0001-10, com sede em Araçatuba - SP, no endereço: Praça Nove de Julho, 26, neste ato por seus representantes legais, na forma da/do Lei, Sr(a) Edna Flor, brasileiro (a), portador do RG nº 8.426.115-8, expedida por SSP/SP, CPF nº 706.509.008-63 e Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador da RG nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONSIGNANTE**;

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- a. BANCO SICOOB** - Banco múltiplo autorizado a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento – CRÉDITO CONSIGNADO - aos funcionários da CONSIGNANTE.
- b. CONSIGNANTE** - Empresa pública ou privada, já qualificada acima, que por meio deste contrato estabelece condições de oferecer o CRÉDITO CONSIGNADO aos seus funcionários, viabilizando que o Banco Sicoob lhes conceda empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.
- c. SINGULAR** – Cooperativa de Crédito Singular, instituição financeira, constituída nos termos da Lei nº 5.764/71 e da Resolução CMN nº 4.434/15, autorizada a prestar serviços ao BANCO SICOOB.
- d. CRÉDITO CONSIGNADO** – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pelo BANCO SICOOB, autorizado pelo TOMADOR e disponível para funcionários da CONSIGNANTE, nos termos do presente contrato.
- e. MARGEM CONSIGNÁVEL** - É o percentual (%) ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o TOMADOR do empréstimo pode assumir junto ao BANCO SICOOB, ou seja, é a parcela da renda do TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.
- f. MARGEM DISPONÍVEL** – Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações. Diferença entre a MARGEM CONSIGNÁVEL e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (%) passível de consignações de empréstimos bancários.
- g. REDUÇÃO DE MARGEM** – É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado.



- h. **PROPONENTE** – Funcionário ou servidor público da CONSIGNANTE, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou pelo Regime Jurídico do Servidor Público, que pretende contrair CRÉDITO CONSIGNADO junto ao Banco Sicoob, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.
- i. **TOMADOR** – PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancária em favor do Banco Sicoob, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua MARGEM DISPONÍVEL, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do Banco Sicoob, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.
- j. **REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO)** - É o registro junto à área de recursos humanos da instituição CONSIGNANTE. Após o registro, o Banco Sicoob tem uma confirmação que naquele momento o TOMADOR possui margem consignável para o débito das parcelas do empréstimo.
- k. **SISBR** – Sistema de Informática do Sicoob.
- l. **ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA** – arquivo magnético gerado pelo sistema de informática do Banco Sicoob, contendo os valores das prestações a serem descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES de CRÉDITO CONSIGNADO junto à CONSIGNANTE.
- m. **ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA** – arquivo magnético gerado pelo sistema de informática da empresa CONSIGNANTE, de acordo com o leiaute acordado com o Banco Sicoob, contendo os valores das prestações que foram e das que não foram descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES junto à CONSIGNANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo BANCO SICOOB e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de CRÉDITO CONSIGNADO aos servidores públicos ou funcionários da CONSIGNANTE pelo BANCO SICOOB, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE ao BANCO SICOOB, conforme a legislação vigente.

#### ***Parágrafo Primeiro***

O Banco Sicoob, de acordo com a sua política de crédito, concederá empréstimos a cada PROPONENTE, com base nas MARGENS CONSIGNÁVEIS e MARGENS DISPONÍVEIS informadas pela CONSIGNANTE, cabendo unicamente ao Banco Sicoob a fixação e alteração deste limite, assim como a definição das taxas de juros a serem cobradas nas operações contratadas.

#### ***Parágrafo Segundo***

O TOMADOR do CRÉDITO CONSIGNADO deverá autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE**

- a. Prestar informações ao BANCO SICOOB sobre o(s) PROPONENTE(S) ao CRÉDITO CONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a



indicação da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados.

- b. Efetuar a averbação da consignação, após solicitação do Banco Sicoob, bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL do TOMADOR, quando formalizada a operação de empréstimo.
- c. Efetuar o desconto das prestações do CRÉDITO CONSIGNADO, autorizado pelos seus funcionários em modelo específico fornecido pelo Banco Sicoob, na folha de pagamento dos TOMADORES e repassar os valores ao Banco Sicoob, mediante o crédito na conta indicada na Cláusula Sexta deste instrumento.
- d. Informar ao Banco Sicoob o motivo de não consignação de parcelas devidas.
- e. Informar ao Banco Sicoob as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM para que este tome as providências em tempo hábil.
- f. Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do CRÉDITO CONSIGNADO contratado com o Banco Sicoob.
- g. Encaminhar ao Banco Sicoob o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA até o dia 06, com as informações analíticas das parcelas descontadas, ou em outra forma acordada com o Banco Sicoob. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao Banco Sicoob por meio de TED, DOC ou DEC.
- h. Quando solicitado pelo Banco Sicoob, re-incluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM.
- i. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Banco Sicoob, por informações que o levem à concessão de empréstimos superiores à MARGEM CONSIGNÁVEL prevista em lei.
- j. O CONSIGNANTE não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos concedidos a seus empregados, mas responderá como devedor principal e solidário, perante o Banco Sicoob, por valores a ele devidos, em razão de contratações por ele confirmadas, que deixarem por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.
- k. Informar ao Banco Sicoob através do e-mail [admcredito.consig@sicoob.com.br](mailto:admcredito.consig@sicoob.com.br), e nos prazos previstos na Cláusula Sétima do presente Contrato, os casos de extinção do contrato de trabalho, falecimento e/ou afastamento por licença médica dos TOMADORES.
- l. Entrar em contato com o Banco Sicoob, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados, nos casos de afastamento por licença médica do TOMADOR.
- m. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados do BANCO SICOOB, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, **não** podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO BANCO SICOOB**

- a. Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE.
- b. Enviar, mensalmente, até o dia 15, o ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA. Tal arquivo deverá ser devolvido pela CONSIGNANTE ao Banco Sicoob sob o título de ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA no e-mail: [admcredito.consig@sicoob.com.br](mailto:admcredito.consig@sicoob.com.br)
- c. Recepcionar o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA e efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimento acordada entre as partes.
- d. Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do TOMADOR junto à Seguradora.



- e. Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos TOMADORES.
- f. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a CONSIGNANTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao Banco Sicoob de informações e/ou recursos financeiros.
- g. Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONSIGNANTE.
- h. Efetuar a restituição ao TOMADOR do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) ao Banco Sicoob em duplicidade.
- i. O Banco poderá suspender as novas consignações, a qualquer momento, em razão de critérios internos de riscos, como, por exemplo, o atingimento de índices máximos de inadimplência permitidos para o produto, conforme regras previstas no Manual do Produto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA SINGULAR AO BANCO SICOOB**

A SINGULAR prestará serviços ao BANCO SICOOB de intermediação e enquadramento das operações de CRÉDITO CONSIGNADO dos funcionários da CONSIGNANTE, por meio de contrato específico, podendo o BANCO SICOOB atribuir-lhe funções e obrigações constantes neste contrato, com a presente anuência expressa da CONSIGNANTE, mediante assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O BANCO SICOOB**

A CONSIGNANTE enviará mensalmente, até o dia 06, para a conta nº 133095240 do Banco Cooperativo Sicoob S.A. – BANCO SICOOB, nº 756, agência 0001, devidamente por meio de DEC, TED ou DOC, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do CRÉDITO CONSIGNADO contratados com os TOMADORES, a partir dos dados informados no ARQUIVO “ENVIO” COBRANÇA, gerado pelo Banco Sicoob, devendo o valor transferido ser igual ao total dos valores constantes no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA que foram consignados na folha de pagamento.

#### ***Parágrafo Primeiro***

Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA, o BANCO SICOOB fará a retenção do montante financeiro até que a CONSIGNANTE informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

#### ***Parágrafo Segundo***

O BANCO SICOOB somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA ou se atendido o disposto no parágrafo primeiro.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO TOMADOR, AFASTAMENTO DO TOMADOR AO TRABALHO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO**

A CONSIGNANTE deverá informar ao Banco Sicoob todos os casos de rescisão do contrato de trabalho do TOMADOR ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento, no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA.

**Parágrafo Primeiro**

Em caso de desligamento do TOMADOR da CONSIGNANTE, seja por exoneração, dispensa, demissão ou qualquer outra forma prevista em lei, cumpre à CONSIGNANTE proceder aos devidos descontos referentes à liquidação do seu empréstimo, por ocasião do pagamento das respectivas verbas rescisórias, observados os limites legais de 30% conforme artigo 1º, §1º da Lei 10.820/2003, bem como a ordem cronológica de pagamento prevista no Decreto nº 4.840, quando houver vinculação de verbas rescisórias em mais de um contrato por parte do TOMADOR, encaminhando o respectivo recurso financeiro juntamente com o montante do próximo repasse financeiro mensal ao Banco Sicoob.

**Parágrafo Segundo**

Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONSIGNANTE deverá acionar a SINGULAR, ou diretamente o BANCO SICOOB, para obtenção do saldo devedor do TOMADOR, visando o desconto nas verbas rescisórias em montante correto a ser repassado ao BANCO SICOOB para quitação da dívida.

**Parágrafo Terceiro**

A CONSIGNANTE também deverá informar ao BANCO SICOOB, até 10(dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o TOMADOR algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

**Parágrafo Quarto**

Os casos de afastamento do TOMADOR por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados ao BANCO SICOOB em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

**Parágrafo Quinto**

Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o TOMADOR do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente, devendo a CONSIGNANTE efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 60 meses, caso as partes tenham interesse em renová-lo deverá manifestar em até 30 dias antes do seu término.

**Parágrafo Primeiro**

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Segundo**

O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

**Parágrafo Terceiro**



Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c. Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

#### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do funcionário pela CONSIGNANTE, no prazo estipulado na cláusula sexta, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

#### ***Parágrafo Primeiro***

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

#### ***Parágrafo Segundo***

Das comunicações, pendências e responsabilidades:

1. Em caso de atraso ou não envio ao Banco Sicoob dos arquivos magnéticos e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, bem como de divergências entre os valores apontados no ARQUIVO “RETORNO” DE COBRANÇA e o repasse financeiro, a CONSIGNANTE será comunicada pelo BANCO SICOOB sobre a pendência.
2. Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, o BANCO SICOOB notificará a CONSIGNANTE sobre o atraso.
3. Sendo a pendência superior a 05(cinco) dias úteis, o BANCO SICOOB suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela CONSIGNANTE que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao BANCO SICOOB, decorrentes da não liquidação das parcelas.
4. Em caso de entidade consignante de natureza privada, não sendo efetivado o repasse financeiro nos prazos estipulados neste instrumento, o Banco Sicoob informará a CONSIGNANTE como devedora no Sistema de Informações de Crédito - SCR e adotará os procedimentos de classificação de risco e provisão, de acordo com a com a regulamentação em vigor, sem prejuízo de registro dos seus dados nos órgãos de proteção ao crédito e adoção das medidas judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA MORATÓRIA**

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido “pro rata die” pela variação do



IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

#### ***Parágrafo Único***

Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS**

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÓDIGO DE ÉTICA**

A CONSIGNANTE declara ciência e concordância do Código de Ética do Sistema Sicoob, em especial as seguintes premissas:

- a) observância de critérios técnicos, profissionais, éticos, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;
- b) idoneidade, imparcialidade, transparência e ética; e
- c) cumprimento das exigências legais, em especial nos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

As Partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente (i) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, (ii) contra princípios da administração pública ou (iii) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

#### ***Parágrafo Único***

O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará imediata rescisão deste contrato, independente de notificação, sem prejuízo da reparação, pela Parte que descumprir, das perdas ou danos causados à outra Parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às PARTES e à execução deste Contrato.

Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

**Parágrafo Primeiro**

Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo Segundo**

As PARTES deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

**Parágrafo Terceiro**

Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

- a) Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
- b) Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- c) Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- e) Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

**Parágrafo Quarto**

Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável para providências sobre a solicitação do Titular recebida.

**Parágrafo Quinto**

A CONSIGNANTE declara e garante que constitui as bases de dados integrantes das soluções por ela ofertadas de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se integralmente, inclusive perante o BANCO SICOOB, pelo tratamento por ela realizados dos Dados contidos nas referidas bases de dados.

**Parágrafo Sexto**

Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

**Parágrafo Sétimo**

As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

**Parágrafo Oitavo**



As PARTES comprometem-se a auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

#### **Parágrafo Nono**

Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade deste Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

#### **Parágrafo Décimo**

Se qualquer legislação aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as PARTES desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

As Partes declaram, sob as penas da lei, que não utilizam e se obrigam a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obrigam a evitar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obrigam-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

#### **Parágrafo único**

O descumprimento do disposto nesta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de imediata rescisão deste Acordo, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA ELETRÔNICA**

As Partes declaram ciência e concordância que o presente instrumento poderá ser assinado através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e, ainda, aceitam e concordam que a contratação eletrônica



da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Araçatuba - SP, 02 de Julho de 2025.

---

**CONSIGNANTE**

CNPJ: 51.097.830/0001-10

---

**Banco Cooperativo Sicoob S.A. – BANCO SICOOB**

CNPJ: 02.038.232 / 0001 – 64

**Testemunhas:**

---

Nome: Marcelo Ricardo Ortolan  
CPF: 121.519.768-31

---

Nome: Lucas Calé Corrêa  
CPF: 437.031.148-94



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ab34-2cbe-8a9b-60e1-de



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Araçatuba (SP), Edição nº 1288, ano VI, veiculado em 09 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ARACATUBA (CNPJ 45511847000179) em 08/07/2025 às 17:56:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/ab34-2cbe-8a9b-60e1-de>